

# JORNAL

do Município de Jahu



# OFICIAL

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Ano XVIII Nº 1156B

de 15 de maio de 2024

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**JAHU**   
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



**SEÇÃO II****SECRETARIAS****Secretaria de Cultura e Turismo****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO  
ELEITORAL****PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE IRÃO  
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE  
JAHU.**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jahu, torna público o presente edital que CONVOCA e estabelece os procedimentos para o processo de eleição dos conselheiros representantes da SOCIEDADE CIVIL, que irão compor o Conselho Municipal de Cultura de Jahu.

**CONVOCAÇÃO:**

Fica convocada a Assembléia Geral da Cultura, específica para Eleição dos Conselheiros representantes da SOCIEDADE CIVIL, para composição do Conselho Municipal de Cultura, a acontecer no dia 27 de maio de 2024, a partir das 19h00 no Cinema Municipal, situado à Rua Paissandu, 444 - Centro, Jaú/SP.

I-Competência e composição do Conselho Municipal de Cultura:

1.1- O Conselho Municipal de Cultura – CMC, instituído pela Lei Complementar nº 3.565/2001, alterada pela Lei 4.809/2013, é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal.

1.2- O Conselho Municipal de Cultura - CMC, é composto por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 7 (sete) titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público e, 7 (sete) titulares e seus respectivos suplentes com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos culturais, divididos da seguinte forma:

- a) 01 representante da área de dança;
- b) 01 representante da área de artes cênicas;
- c) 01 representante dos artesãos;
- d) 01 representante da área literária;
- e) 01 representante da área musical;
- f) 01 representante da área das artes plásticas e visuais;
- g) 01 representante da área do folclore e tradições regionais;

1.1- Os Conselheiros representantes dos segmentos culturais serão eleitos diretamente por seus pares em Assembléia Geral da Cultura, específica para Eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

1.2- O prazo de mandato, exercício, substituição e condições para sua perda serão objetos da resolução ou instruções regulamentares, conforme previsto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 3565/2001.

1.3- Nenhum membro representante da Sociedade

Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo vinculado a Poder Público Municipal, seja ele concursado, em comissão ou função de confiança.

1.4- A função do Membro do Conselho Municipal Cultura não será remunerada, sendo porém, considerada de relevante interesse público para a Cultura do Município de Jahu.

1.5- Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, coordenar o processo de implantação do Conselho Municipal de Cultura.

1.6- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo concederá apoio operacional e administrativo para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Cultura.

II- Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:

2.1- A Assembléia Geral da Cultura para Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMC, ocorrerá no dia 27 de maio de 2024, a partir das 19h00 no Cinema Municipal, situado à Rua Paissandu, 444 - Centro, Jaú/SP.

2.2- A eleição será realizada por segmento, e contará com a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.3- Os interessados em participar deverão ser domiciliados em Jaú e inscrever-se no local da Assembléia, no período das 19h00 as 19h30.

2.4- Para participar da Assembléia Geral da Cultura como eleitor de conselheiro interessado deve ter 16 (dezesseis) anos ou mais e, para participar como candidato a conselheiro representante dos segmentos culturais, o participante deverá ter 18 (dezoito) anos ou mais.

2.5- Os participantes da Assembléia, candidatos ou eleitores, que atuarem em mais de um dos segmentos descritos no item 1.2, no momento da inscrição **deverão optar por um segmento de atuação apenas.**

2.6- Os candidatos deverão atestar a idoneidade das informações cedidas no ato da inscrição sob pena de impugnação da candidatura.

2.7- Cada segmento constituirá um grupo de trabalho durante a Assembléia, e por meio de consenso deverá escolher dois representantes, sendo um titular e um suplente, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria de Cultura e Turismo.

2.8- Não havendo consenso para indicação de representante pelo grupo de trabalho, será realizada eleição para o respectivo segmento, entre seus membros. A eleição se dará por meio de voto direto aos candidatos indicados e será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.9- No caso de votação, cada candidato terá 2 (dois) minutos para defender sua candidatura, expondo ao grupo os motivos que o impelem a querer representar o segmento. Cada integrante do grupo de trabalho terá direito a votar em 2 (dois) nomes. O candidato com maior número de votos será o titular e o segundo o suplente do

segmento.

2.10- No caso de não haver candidato de um determinado segmento, a vaga será preenchida por votação geral entre os presentes, independentemente do segmento de origem.

2.11- Em caso de empate. Será realizada nova votação apenas entre os candidatos empatados. Na permanência do empate, será realizado sorteio.

2.12- Encerrada a votação, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos e sua apuração, bem como a relação anexa com os nomes e assinaturas dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do pleito.

2.13- Os indicados como representantes dos segmentos culturais, deverão no prazo de 7 (sete) dias, encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo a documentação descrita nos itens abaixo, para que sejam comprovadas as informações apresentadas no momento da inscrição, sob pena de nulidade da candidatura e impugnação da eleição.

a) Apresentação de cópia de documento oficial de identificação, que contenha fotografia;

b) Apresentação de cópia de comprovante de endereço.

2.14- A Assembléia Geral da Cultura para eleição de representantes da Sociedade Civil terá a seguinte programação:

-19h00 as 19h30 - inscrições;

-19h30 - Leitura e aprovação do Regulamento Eleitoral;

-20h00 - Separação em grupos por segmento para apresentação dos candidatos a serem eleitos por consenso;

-20h30 - Votação em candidatos por segmento, para segmentos em que não houve consenso;

-21h00 - Apuração e divulgação dos resultados.

III - Disposições Gerais:

3.1- Os incidentes e as impugnações ocorridos no curso da votação, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2- Do resultado da eleição caberá recurso à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto à Secretaria.

3.3- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará ampla publicidade ao processo eleitoral, com a divulgação deste edital, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

3.4- Após o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Prefeito Municipal, a relação dos conselheiros para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Jahu.

3.5- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Jahu, 15 de maio de 2024.

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Secretaria de Economia e Finanças**

## MUNICÍPIO DE JAHU

### SEGUNDA PUBLICAÇÃO

PROCESSOS n.º 5412-PG/2022 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS PARA A REFORMA ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AD "DR. MILTON FALÇÃO, NA AVENIDA ZEZINHO MAGALHÃES, Nº 1660, JAHU/SP.

ENTREGA DE ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO: **03 de junho de 2024** - HORÁRIO: **09:00** horas.

O Edital estará disponível a partir de **16 de MAIO de 2024**, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um CD novo primeiro uso ou pendrive; no site [www.jau.sp.gov.br/licitacoes](http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes) - GRATUITO - INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 13 de Maio de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS,

Departamento de Licitações.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0169/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: KTS SERVIÇOS DE DESIGN E ENGENHARIA EIRELI EPP- OBJETO: 2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REFORMA DO CLUBE REAL SOCIEDADE DE POTUNDUVA - DISTRITO DE POTUNDUVA, NO MUNICÍPIO DE JAHU - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 - ASSINATURA - 24/04/2024

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

### EXTRATO DE ATA

Pregão Eletrônico nº 026/2024

PROCESSO Nº 0300002011/2024-PG-3

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO EQUIPADO COM REBOQUE E

EQUIPAMENTOS PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

Contrato nº 0164/2024 - CONTRATADA: MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 11.089.285/0001-03, sagrou-se vencedora para o lote único no valor total de R\$ 221.000,00 (Duzentos e vinte e um mil reais); ASSINATURA: 09/05/2024.

### EXTRATO DE ATA

Pregão Eletrônico nº 027/2024

PROCESSO Nº 0300002011/2024-PG-3

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02701/2024 - SUPREMA FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., CNPJ nº 31.287.695/0001-68, sagrou-se vencedora para o lotes 1, 2, 3, 5, 7 e 8 no valor total de R\$ 15.844,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais); ASSINATURA: 13/05/2024.

### HOMOLOGAÇÃO

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 024/2024, cujo objeto é **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE CONVENCIONAL E ACESSÍVEL, BEM COMO DE PLAYGROUND INFANTIL EM DIVERSOS BAIROS DO MUNICÍPIO DE JAHU**, proveniente do Processo Administrativo n.º 0300001083/2024-PG-3

**CONSIDERANDO** o relatório de Sessão, no qual as empresas:

> **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME.**, CNPJ nº 11.432.336/0001-40, sagrou-se vencedora para o único lote, no valor total de R\$ 1.869.240,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais).

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos interpostos válidos.

#### RESOLVE:

**I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 8637/2023;

**II - DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do contrato;

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 14 de maio de 2024.

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 445/2024**

**OBJETO: DAPAGLIFLOZINA 10MG + METFORMINA 1000MG XR - 630 CP**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 5.489,40**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024.

**Douglas Hideki Venancio**  
**Agente de Contratação Responsável**

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 515/2024**

**OBJETO: USTEQUINUMABE 130MG - FRASCO AMPOLA 130MG/26ML - 02 UNIDADES**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 74.196,54**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024.

**Douglas Hideki Venancio**  
**Agente de Contratação Responsável**

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 519/2024**

**OBJETO: SENSOR FREESTYLE LIBRE - 75 UNIDADES**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 27.850,00**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024.

**Douglas Hideki Venancio**  
**Agente de Contratação Responsável**

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N° 534/2024**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIDOR DE HOSPEDAGEM PELO PERÍODO DE 12 MESES,**

**CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.****VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.489,33****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de MAIO de 2024

**RODOLFO FRAGNAN SEGOLIN****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 560/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE HEMOCULTURA, SENDO 100 DO TIPO ADULTO E 100 DO TIPO INFANTIL - 200 UNIDADES NO TOTAL****VALOR MÉDIO ESTIMADO ADULTO - 100 UNIDADES: R\$ 929,67****VALOR MÉDIO ESTIMADO INFANTIL - 100 UNIDADES: R\$ 426,73****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024.

**Douglas Hideki Venancio****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 561/2024****OBJETO: TUBO CÔNICO TIPO FALCON - TUBO 50ML - 300 UNIDADES****VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 302,06****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024.

**Douglas Hideki Venancio****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados

a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 595/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ALECAR CACHULO PARA ALIMINAÇÃO DE RATOS, INSETOS E DEMAIS ANIMAIS PEÇONHENTOS, BEM COMO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI.****VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 480,00****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024

**Douglas Hideki Venancio****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 611/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CABO TOMADA DE FORÇA DO ACELERADOR PARA CAMINHÃO MB 1113, ANO 1986, PLACA CPV4E80****VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 192,33****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 13 de MAIO de 2024

**RODOLFO FRAGNAN SEGOLIN****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 612/2024****OBJETO: 01 BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX - 100 LITROS****VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.035,67****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024.

**Douglas Hideki Venancio**  
**Agente de Contratação Responsável**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N° 613/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 MOTORES PARA BETONEIRA, MONOFÁSICO, 1730/1800 RPM, POTENCIA DE 2 CV (1,5 KW), 04 POLOS, BAIXA ROTAÇÃO, CARCAÇA G56H, TENSÃO: 127V, 220V,254V, GRAU DE PROTEÇÃO IP-21 PARA A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 4.223,40**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024

**Douglas Hideki Venancio**  
**Agente de Contratação Responsável**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N° 614/2024**

**OBJETO: COMPRA DE EQUIPAMENTO DE RÁDIO COMUNICADOR MÍNIMO DE 32 KM COM BATERIA E 22 CANAIS.**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 407,22**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de MAIO de 2024

**RODOLFO FRAGNAN SEGOLIN**  
**Agente de Contratação Responsável**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N° 617/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FECHADURA DA PORTA DO LADO ESQUERDO PARA O CAMINHÃO VW 7- 100, 1999, PLACA PPV 448**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 117,67**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 13 de MAIO de 2024

**RODOLFO FRAGNAN SEGOLIN**  
**Agente de Contratação Responsável**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N° 619/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.000 UNIDADES DE INTEGRADOR QUÍMICO PARA AUTOCLAVE A VAPOR TIPO 5 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 376,26.**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024

**Douglas Hideki Venancio**  
**Agente de Contratação Responsável**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N° 621/2024**

**OBJETO: COMPRA DE MOTOPODA E MOTOSSERRA PARA ZELADORIA DO MUNICÍPIO**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 7.442,47**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 13 de maio de 2024

**Douglas Hideki Venancio**  
**Agente de Contratação Responsável**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 627/2024**

**OBJETO: MIDAZOLAM 15MG - 180 COMPRIMIDOS****VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 395,96****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial:

<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024.

**Douglas Hideki Venancio****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 628/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.000 UNIDADES DE AVENTAL DESCARTÁVEL TNT (TECIDO NÃO TECIDO) MANGA LONGA, NÃO ESTÉRIL COM PUNHO EM MALHA, COR BRANCA, DE AMARRAR, 40 G, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 11.340,00.****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial:

<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024

**Douglas Hideki Venancio****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 629/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA AS ATIVIDADES DIÁRIAS A SEREM DESENVOLVIDAS COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PEDRO FLORES.**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.540,33.****PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial:

<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024

**Douglas Hideki Venancio****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 618/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA SISTEMA DE FREIO DO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACAS FUP-4A27, ANO 2021**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.374,33 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial:

<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 14 de maio de 2024

**RODOLFO FRAGNAN SEGOLIN****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 624/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO FREIO DO VEÍCULO GM CORSA PREMIUM 1.4, ANO/MOD. 2008, PLACAS CPV-4757**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 497,33 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial:

<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024

**RODOLFO FRAGNAN SEGOLIN****Agente de Contratação Responsável****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 626/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DA VIATURA DO SAMU MARCA FIAT, MODELO DUCATO, ANO/MOD. 2011, PLACAS CPV-4627**

**VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 11.066,93 (ONZE MIL, SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

DE 16/05/2024 A 20/05/2024

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 15 de maio de 2024

**RODOLFO FRAGNAN SEGOLIN****Agente de Contratação Responsável****Secretaria de Educação****Atos dos Diretores de Escola****Acumulação de Cargos**

Os Diretores das Escolas abaixo relacionadas, com base na alínea "a" inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 41.915/95 e LC Municipal 438/2112, expedem os seguintes Atos Decisórios:

**CMEI IOLANDA MAZZEI**

**Ato decisório nº 360/24. Rejane Tineu Dias Agostini**, Professor de Educação Infantil efetivo acumula Professor de Educação Infantil substituindo nos termos do art 106 da LC 438/12, ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Juliana Basso****Diretor de Educação Infantil****CMEI PROF. MARIA ELENA DE LIMA POLONI**

**Ato Decisório nº 361/24. Gleice Machado da Silva Bononi**, Professor de Educação Básica II - Educação Física efetivo na EMEF Eliazar Braga em Pederneiras - SP, acumula Professor de Educação Básica II - Educação Física efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Paula Sorrentino****Diretor de Educação Infantil****EMEI DA CRECHE YARA RIBEIRO DE AMORIM BRANDÃO**

**Ato Decisório nº 362/24. Ana Camila Dadamos**, Professor de Educação Básica II - Inglês efetivo no CMEI Cidade Alta afastada em Projeto Especial: Implementação Curricular de Educação Infantil e Fundamental acumula Professor de Educação Básica II - Inglês substituindo nos termos do art 106 da LC 438/12 nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Sione Sueli Medeiros de Souza Ferreira****Diretor de Educação Infantil****Retificação:**

**Jornal Oficial nº 1151 de 05/04/2024 a 11/04/2024.**

**Ato Decisório nº 061/24**, onde constou "Kedma

Bergamini", constar "Milena Kedma Bergamini".

**Ato Decisório nº 130/24**, onde constou "(...) Professor de Educação Infantil.", constar "(...) Professor de Educação Básica I."

**Ato Decisório nº 132/24**, onde constou "(...) substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12.", constar "(...) efetivo nesta unidade."

**Ato Decisório nº 133/24**, onde constou "(...) acumula Professor de Educação Básica II - Inglês efetivo, ambos nesta unidade.", constar "(...) acumula Professor de Educação Básica II - Inglês substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, na EMEF Prof. Eidmar Sancinetti Momesso."

**Ato Decisório nº 180/24**, onde constou "(...) efetivo em licença sem vencimentos, nesta unidade.", constar "(...) efetivo nesta unidade."

**Ato Decisório nº 191/24**, onde constou "(...) efetivo nesta unidade.", constar "(...) efetivo em licença sem vencimentos, nesta unidade."

**Ato Decisório nº 195/24**, onde constou "(...) efetivo em licença sem vencimentos, nesta unidade.", constar "(...) efetivo nesta unidade."

**Ato Decisório nº 200/24**, onde constou "(...)Professor de Educação Básica I efetivo na EMEF Caetano Perlatti acumula Professor de Educação Básica I efetivo nesta unidade.", constar "(...) Professor Auxiliar de Educação Básica I efetivo na EMEF Caetano Perlatti acumula Professor de Educação Básica I substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, nesta unidade."

**Ato Decisório nº 302/24**, onde constou "Maissa Fernanda Murillo Geia Lourenço", constar "Maissa Fernanda Murillo Geia Lourenço".



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de Agosto de 1853

### Secretaria de Educação

**PROCESSO Nº 4497-PG/2022**

**REQUERENTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**REQUERIDA:** MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA EPP.

(CNPJ 15.089.476/0001-18)

**ASSUNTO:** APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO CONTRATO Nº 10.418/2021, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, PROCESSO nº 2983-PG/2021

**JULGAMENTO:** JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA:**

CÉLIO LUIZ CARDOSO;

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN;

MAYARA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA.

### DECISÃO

A Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância da Secretaria de Educação do Município de Jahu, composta por servidores designados pelo Decreto Municipal nº 8.700, de 09 de abril de 2024, nos termos do disposto da Lei Complementar nº 447 de 16 de Abril de 2023, instituída pela Lei Complementar nº 627, de Setembro de 2023, com competência para apreciar e decidir sobre processos relativos aos créditos advindos de aplicação de penalidades e multas administrativas, bem como sobre os atos administrativos referentes às matérias afetadas à Secretaria de Educação, vem conferir decisão nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

Trata-se de processo sancionatório para recepcionar o ofício 0963/2022, oriundo da Secretaria de Educação, o qual requereu que fosse tomadas providências pertinentes, vez que a empresa Requerida deixou de cumprir com suas obrigações previstas em contrato, conforme relatamos abaixo.



"JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de Agosto de 1853

### Secretaria de Educação

A empresa **MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA EPP**, sagrou-se vencedora nos Lotes 01 da cota principal e 03 da cota reservada no valor global de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais), a qual ficou responsável por fornecer os serviços de prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável (caixas d'água) internos e externos, das unidades escolares e demais prédios da Secretaria de Educação, descritos no Anexo I-A do edital referente ao Processo nº 2983-PG/2021, totalizando 193 (cento e noventa e três) caixas d'água.

As autorizações de Fornecimentos foram devidamente encaminhadas via e-mail na data de 13/01/2022.

O cronograma inicial previa a execução dos trabalhos entre os dias 08 até 17 de março, prazo que por solicitação da empresa foi prorrogado para os dias 24 até 26 de maio.

Mesmo com a concessão de prazo para o término da execução completa do contrato, a empresa deixou de realizar parcialmente o serviço contratado, o qual após notificado e advertida extrajudicialmente em 15/06/2022 às fls. 12 para que regularizasse a prestação de serviços, e ainda, devidamente notificada à oferecer Defesa Prévia apresentando suas justificativas no prazo de 10 (dez) dias, conforme comprova fls. 91 até 96, por meio de cartas registradas com aviso de recebimento.

O contrato previa de maneira global a execução de serviços de limpeza interna e externa em 193 caixas d'água, todas previstas no Anexo I-A do edita.

Deste modo, compulsando os laudos de fls. 16 até 92, têm-se que a Requerida deixou de efetuar a limpeza em 101 caixas d'água, nos locais que seguem:

Local	Qnt de caixas	Volume Caixa
<b>EMEF Alvarina Bizarro Souza</b>	2	15 m <sup>3</sup>
<b>EMEF Antônio Waldomiro de Oliveira</b>	1	30m <sup>3</sup>
<b>EMEF Comendador José Maria de Almeida Prado</b>	1	20 m <sup>3</sup>
	1	10m <sup>3</sup>
<b>EMEF Jayme de Oliveira e Souza</b>	6	1m <sup>3</sup>
<b>EMEF Maria de Lourdes Camargo Mello</b>	1	6 <sup>3</sup>



" JAU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

Fundada em 15 de Agosto de 1853

**Secretaria de Educação**

EMEF Maria de Magalhães Castro	2	1m <sup>3</sup>
EMEF Mário Romeu Pelegrino	7	1m <sup>3</sup>
EMEF Pádua Salles	1	20 m <sup>3</sup>
EMEF Ângelo Ronchesel	6	1m <sup>3</sup>
EMEF Lúcia Sampaio Galvão	1	15m <sup>3</sup>
EMEF João Pacheco de Almeida Prado	2	7m <sup>3</sup>
EMEF Daltira de Toledo Castro	5	1m <sup>3</sup>
EMEF Eidmar Sancinetti Momesso	2	1,5m <sup>3</sup>
CMEI Adnora Grisante Mott	6	1m <sup>3</sup>
CMEI Iolanda Mazzei	6	1m <sup>3</sup>
CMEI Jandyra de Araújo Neves	4	1m <sup>3</sup>
CMEI Maria Cândida de Ometto Francheschi	5	1m <sup>3</sup>
CMEI Sandra Valéria Saggioro Campese	1	1,5m <sup>3</sup>
CMEI Yara Ribeiro de Amorim Brandão	3	1m <sup>3</sup>
	2	0,5m <sup>3</sup>
CMEI Azia Mendes Eleutério	4	1m <sup>3</sup>
CMEI Erlete Ortigoza	1	20 m <sup>3</sup>
	1	10m <sup>3</sup>
CMEI Adélio de Brovéglia	1	5m <sup>3</sup>
CMEI Benedito Alves Ferreira	3	1m <sup>3</sup>
	1	0,5m <sup>3</sup>
CMEI Dilce de Silos Mayriques	2	1m <sup>3</sup>
CMEI Maria Elena de Lima Poloni	2	0,5m <sup>3</sup>
	2	1m <sup>3</sup>
CMEI Narcisa Chesine Ometto	5	1m <sup>3</sup>
CMEI Margarida Fiume	1	30m <sup>3</sup>
CMEI Neli Nassif	2	1m <sup>3</sup>
CMEI Procópio de Lima	1	5m <sup>3</sup>
Complexo CIDE		
CMEI Ivany Sudaia de Almeida Prado	2	45m <sup>3</sup>
EMEF Isa Rosa Meireles Name	6	15m <sup>3</sup>
CMEI Dr. Naby Bauab	1	20 m <sup>3</sup>
	1	10 m <sup>3</sup>
<b>Total</b>	<b>101</b>	

Ressaltamos, que apesar do laudo acostado às fls. 48 até 50, no qual é informado sobre os serviços prestados no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC), a assinatura e fotos inseridas no documento,



"JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de Agosto de 1853

### Secretaria de Educação

são as mesmas apresentadas no laudo Núcleo de Projetos de Astronomia às fls.51/52. Tornando-o portanto, inválido.

Seguindo, a notificação de fls. 91, a qual abriu prazo para a defesa prévia da ora requerida, informou que:

*“[...] pelo fato de, apesar de ser advertida, não ter efetivado os serviços contratados conforme contrato assinado, caracterizando inexecução contratual, o que causou prejuízo à Administração. Tal fato acarreta, nos termos das cláusulas 23 do edital (e também artigos 77 e 78 da Lei de Licitações)[...]”*

E que as advertências contidas na cláusula 23 do edital são:

#### *“23. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:*

*23.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, a licitante responsabilizada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:*

*23.1.1 - Impedida de licitar e contratar: Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.*

*23.1.2 - Multas: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada*

*juntamente com as multas previstas no contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;*

*23.1.3 - Autonomia: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;*

*23.1.4 - Descontos: A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no contrato.”*

Nesta mesma seara, o contrato celebrado entre o Município de Jahu e a Requerida, prevê em sua cláusula terceira:

#### *CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA*

*3.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05*



“ JAÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO ”

“ RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL ”





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de Agosto de 1853

### Secretaria de Educação

*(cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.*

*3.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/1993, garantindo, sempre, o exercício de prévia e ampla defesa, e observadas as seguntes condições:*

*3.2.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais implicará na retenção dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e neste CONTRATO, conforme abaixo:*

*3.2.1.1 - advertência por escrito.*

*3.2.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.*

*3.2.1.3 - pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto desta licitação:*

*3.2.1.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.*

*3.2.1.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.*

*3.2.2 - Rescisão do CONTRATO, com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.*

*3.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação por até 05 (cinco) anos.*

*3.2.4 - Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pela prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.*

*3.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento obedecerão ao disposto na Circular SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015.*

Destarte, não há que se falar em desconhecimento das possíveis sanções a serem aplicadas nos casos de descumprimento, total ou parcial, do contrato aqui discutido.

É o relatório, passamos a decidir.

Compulsando os autos, sopesado à matéria apresentada, conclui-se que a aplicação de penalidade é medida que se impõe, ratificando as deliberações apontadas pela Secretaria de Educação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Fundada em 15 de Agosto de 1853

### Secretaria de Educação

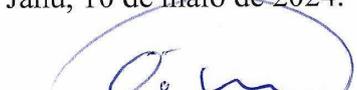
As irregularidades apontadas, no não cumprimento total do contrato, não apenas caracteriza atraso para entrega mas sim em descumprimento contratual e que ao participar do certame e consagrar-se como vencedora a requerida/licitante contratada fica vinculada às premissas do instrumento convocatório, com fundamentos no art 3º caput da Lei Federal nº 8666/1993 estando ciente portanto das obrigações e prazos assumidos e que balizaram a formulação da sua proposta.

Desta forma, diante das informações noticiadas, e a inércia tanto na finalização dos trabalhos como em oferecer justificativa e defesa sobre o porquê deixou de fazer, e tudo o mais que dos autos constam, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO por UNÂNIMIDADE, decide apenar a empresa requerida MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA EPP. nas sanções dispostas nos itens: **3.2.1.2 (multa de 5% do valor do Contrato) e 3.2.3 ( suspensão temporária de participação em licitação por até 05 anos)**, ambas inseridas na CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA, do contrato ora discutido.

Publique-se a presente decisão no Jornal Oficial do Município de Jahu para os devidos efeitos legais, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, a Requerida apresente o recurso cabível.

Os autos estarão disponíveis nesta Secretaria, até o findar do prazo acima elencado.

Jahu, 10 de maio de 2024.

  
CÉLIO LUÍZ CARDOSO;

  
OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN;

  
MAYARA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA.





## Secretaria de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Jahu

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 181 –  
CEPROM - Jaú/SP - CEP 17200-000 - Fone (14) 3602-2781  
sec.meioambiente@jau.sp.gov.br – www.jau.sp.gov.br

A Secretaria de Meio Ambiente, vem em atenção às frustradas tentativas de notificação aos responsáveis pelos imóveis que sofreram infrações ambientais (abaixo relacionados aos proprietários dos imóveis, a cumprirem o estabelecido em lei no prazo de 15 (quinze) dias sob pena da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa

Jahu, 15 de Maio de 2024

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO DO RECLAMADO	TIPO	DESCUMPRIMENTO LEGAL	NOTIFIC	Nº INSCRIÇÃO
ANDRE LUIZ ROSSINI	SALDANHA MARINHO, S/N	MATO ALTO	ART.03°,L3990/05	1810	06.1.64.83.0069.000
FRANCISCO BRUNO	TENENTE LOPES, Nº1049	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1754	06.4.09.81.0134.000
ESPOLIO DE DOMINGOS GOMES	SABASTIAO TOLEDO DE BARROS, Nº 753	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1778	06.1.64.16.0131.000
ESPOLIO DE APARECIDO LOPES PONCE	PAISSANDU, Nº 230	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1808	06.4.09.66.0030.000
GERALDO GUILHERME NEUBER MARTINS	ALAMEDA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO, Nº 360	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1822	06.4.10.56.0356.000
JOVENTINA GONÇALVES RODRIGUES	HELENA NOEMI DE AL LEITE, QD 37 LOTE 51	MATO ALTO	ART.03°,L3990/05	1826	06.3.45.78.0138.000
ELIANE ALICE DE SOUZA	BENEDITO GIRALDI, QD 06 LOTE 42	MATO ALTO	ART.03°,L3990/05	1712	06.1.32.66.0470.000
ANA APARECIDA MOLENTO MATHEUS E	SÃO NORBERTO, Nº 30	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1784	06.2.50.65.0082.000
JOAQUIM APARECIDO ALVES	IRINEU BAGAILO, Nº 160	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1788	06.2.36.51.0458.001
PAULO GUILHERME CABRAL DE	DONA DIANIRA WERNECK DA SILVA, Nº 285	MATO ALTO	ART.03°,L3990/05	1789	06.2.43.66.0506.000
FERNANDA HENRIQUE BELUCA	AUGUSTO FERRARI, QD C LOTE 16	MATO ALTO	ART.03°,L3990/05	1790	06.2.44.34.0340.000
CANTILIO FELIPE	JOSE BORGIO, Nº 41	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1799	06.4.35.51.0456.000
LUIZ CARLOS DA SILVA	SAMPAIO BUENO, QD 00	MATO ALTO	ART.03°,L3990/05	1809	06.1.63.49.0156.000
ESPOLIO DE CARLOS BERGAMIN	13 DE MAIO, Nº 659	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1806	06.4.09.24.0116.000
DANIELA GUIRADO ARTUR	ALAMED VIRGINIO ZANATTO, QD 03 LOTE 94	MATO ALTO	ART.03°,L3990/05	1718	06.2.41.77.0010.000
FERNANDA DE MATTOS BELOTO	PAISSANDU, Nº 1413	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1755	06.1.64.27.0202.000
ESPOLIO DE DEGENAL GONÇALVES DA SILVA	CESAR PEREIRA DA SILVA MACHADO, Nº 76	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1628	06.4.18.34.0262.000
JOSE BRAULIO RANZINI	R: MARIA INES BEDANI MARTINS DA COSTA, Nº 333	MATO ALTO	ART.03°,L3990/05	1851	06.2.19.47.0344.000
LEONARDO JOSE DE OLIVEIRA VIDAL	R: ANTONIO ROMANO Nº 129	IMÓVEL ABANDONADO	ART.03°,L3990/05	1640	06.2.54.76.0359.000

**SEÇÃO III****CONSELHOS****CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE JAHU****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Jahu, criado pela Lei Municipal nº 3.502, de 03 de abril de 2001 e alterado pela Lei Municipal nº 5.008, de 24 de julho de 2015.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar de Jahu é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções.

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha de forma direta pela comunidade.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar, funcionará em instalação exclusiva, fornecida pelo Poder Público Municipal, à Rua Dona Silveria, nº 70 - Chácara Braz Miraglia, na sede do Município.

**Art. 4º** - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões entre as conselheiras.

§ 2º - A conselheira de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado aos órgãos competentes, e o número do telefone fixo do órgão será divulgado à população.

§ 3º - O Conselho Tutelar se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo. Caso que permanecerão ao menos 2 membros do Conselho Tutelar em sua sede durante o horário normal de expediente de modo a garantir o regular atendimento ao público. Exceto em capacitações e eventos que demanda a presença do colegiado.

§ 4º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede obedecerão a uma escala mensal previamente definida sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas para atender a situações específicas que chega ao conhecimento do Conselho

Tutelar ou em caráter preventivo.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar, não podendo qualquer outra autoridade, de qualquer nível ou Poder, criar-lhe novas, seja ao Colegiado do Conselho, seja ao Conselheiro Tutelar, dentre aquelas previstas especialmente nos artigos: 13,18-B, 95,98,136,101, I à VII e 129 de I à VII, entre outros.

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou

testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022). Vigência

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativos à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

**Art. 7º** - art. 137 as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

**Art. 8º** - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho

Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

### Capítulo III

#### Da Competência

**Art. 138.** Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147. A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

§ 4º Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, após realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Tutelar da cidade de origem para adoção das providências cabíveis.

§ 5º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 6º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Jahu, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90); devendo o mesmo serviço ser realizado pelo Plantão Social ou outro que a Secretária de Ação e Promoção Social designar.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:**

**Art. 10º** - O Conselho Tutelar de Jahu conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Colegiado.

#### **Seção II - Da Diretoria:**

**Art. 11º** - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato da Presidência e Vice-Presidência e Secretária (o) -Geral, terá duração de 06 (seis) meses, seguindo a classificação de votos obtidos sendo da 1ª a 5ª conselheira (o). Uma vez renunciado o interesse, não será permitido o retrocesso.

§ 2º - Na ausência ou impedimento da Presidência, o presidente dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pela Vice-presidência e Secretária-Geral;

**Art. 12º** - Com o prazo de antecedência de 15 dias úteis, deverá ocorrer uma reunião com o colegiado previamente comunicado para a troca da presidência, que em seguida será devidamente comunicado através de ofício a rede de proteção e outros órgãos ligados como promotoria, judiciário, autoridade policial e imprensa.

#### **Seção III - Da Presidência**

Art. 13º - São atribuições da Presidência:

- I - Coordenar as reuniões ordinárias, participando das discussões e votações;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias;
- III - convocar o colegiado para participar de eventos e solenidades
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - Realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estender o convite ao colegiado, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;
- VIII - enviar anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de plantões dos Conselheiros e enviar trimestralmente a relação de frequência e a escala de plantão.
- IX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar para o chamamento da suplente.

#### **Seção IV \_ Da Secretaria (o) e Vice-Presidente**

**Art. 14º** \_ A Secretária geral compete com os auxílios dos funcionários lotados ao Conselho Tutelar,

I - Preparar junto da presidência a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias.

II - Secretariar e auxiliar o presidente (a), quando na realização das seções, lavrando as atas respectivas

III - manter sobre sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar os livros, fichas, documentos e outros papéis.

§ 1º - Do Vice-Presidente, substituir o presidente em que houver sua ausência.

#### **Seção V - Dos Conselheiros**

**Art. 15º** - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação as reuniões ou estudos de casos, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar da sequência de distribuição de casos, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Discutir, sempre que possível, com outras Conselheiras as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

IV - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

V- Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI - Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

**Parágrafo único** - É também dever de o Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito

sempre que tiver algum interesse na causa.

**Art. 16º** - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I - Usar da função em benefício próprio;
- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - Aplicar medida de Proteção contrariando a decisão do colegiado do Conselho Tutelar
- VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

#### **Seção VI\_ Das Reuniões**

**Art. 17º** - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do colegiado, devendo estar presentes no mínimo 3 conselheiros, não prejudicando o aviso para os demais conselheiros.

§ 1º - As reuniões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 2º - Serão também realizadas reuniões especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 3º - Por ocasião das reuniões referidas no parágrafo anterior, ou em reunião específica, realizada quando necessária, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 4º - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples das Conselheiros presentes;

§ 5º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reaperresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria, não prejudicando o entendimento de opinião contraditória

§ 6º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a reuniões deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

**Art. 18º** - De cada reunião lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PROCEDIMENTO TUTELAR**

**Art.19º** - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

**Art. 20º** - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, após concluir devidamente os encaminhamentos cabíveis, dará ciência para a conselheira de origem.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será previamente comunicado ao colegiado;

§ 3º - A Conselheira Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado ao prontuário como conselheira de origem, todos os demais casos eventuais da mesma família poderão ser atendidos pela sequência de atendimentos por outras conselheiras após isso, deverá ser devolvido para conselheira de origem com as atualizações necessárias.

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

**Art. 21º** - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, exceto em capacitações e eventos que demanda a presença do colegiado.

**Parágrafo único** - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone de plantão.

**Art. 22º** - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja

por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro Tutelar de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, escuta de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, a Conselheira encarregada fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando a Conselheira encarregada a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em relatório próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução a Conselheira encarregada verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendidos em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a

decisão em relatório próprio e efetuando as comunicações devidas.

**Art. 23º** - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

**Parágrafo único** - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

## CAPÍTULO VI

### DOS SERVIÇOS AUXILIARES

**Art. 24º** - São auxiliares do Conselho Tutelar os servidores postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à presidência e orientação do colegiado.

## CAPÍTULO VII

### DA VACÂNCIA

**Art. 25º** - A vacância na função de Conselheira Tutelar dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia.

**Art. 26º** - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

**Art. 27º** - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

**Art. 28º** - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES

**Art. 29º** - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Presidência do Órgão;;

II - Descumprir os deveres inerentes à função;

III - Condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV - Praticar alguma das condutas previstas no art. 58 da Lei Municipal nº 5008/15 e no art. 16º, deste Regimento Interno.

**Art. 30º** - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II, III IV VII e VIII do art. 16º do presente regimento, o Conselheiro Tutelar será submetida a um procedimento

administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art. 65. Da Lei Complementar nº 265/2005 sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

**Art. 31º** - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

**Art. 32º** - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Governo, que fará o pagamento até o 5º dia útil.

**Art. 33º** - Os Conselheiros Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

**Art. 34º** - Os Conselheiros Tutelares terão direito à cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina, conforme art. 12, da Lei Municipal nº 5.008/15.

**Parágrafo único** - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a).

**Art. 35º** - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pela Secretária Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

**Art. 36º** - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo

este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

#### CAPÍTULO X

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (2 terços) dos membros do Conselho Tutelar de Jahu, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Presidência do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

**Art. 38º** - O Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Secretária Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse.

Art. 39º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

**Art. 40º** - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo único** - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Elaborado pelo Conselho vigente em 11 de janeiro de 2024. São membros:

Luciana Ustulin Zanatto

Eliane Pacheco Conceição

Rafael Vomero Teixeira

Cassia Fernanda Garbeline Scatambulo

Charlene da Luz Costa

**Aprovado em reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, ATA de 28 de janeiro de 2024.**

.....



## Prefeitura do Município de Jahu

# EXPEDIENTE

### Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

### Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3624-5077

### Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

### Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

### Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

### Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

### Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

### Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3602-1774

### Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

### Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

### Secretaria de Igualdade Racial

Telefone: (14) 3624-2718

### Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

### Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

### Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

### Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

### Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Telefone: (14) 99855-3149

### Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

### Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

### Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

## Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau/SP | (14) 3602-1777

### Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

**Observação:** Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida**